



PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

REFERENTE: Análise do pedido de celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADAC – CNPJ: - 78497989-0001-88, por meio da execução de plano de trabalho, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos oriundos de emenda parlamentar federal na modalidade especial nº 09032022-015115, da Deputada Carmem Zanotto, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RESUMO: Realização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADAC.

JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APADAC, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Nesta ótica, a APADAC desenvolve há muitos anos ações de atendimento de pessoas com deficiência auditiva no Município de Curitiba.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APADAC, ora avaliados, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, atestada pelo órgão técnico, contábil e jurídico.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, pelo exposto, diante do parecer jurídico, técnico e contábil favorável, *conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 29 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos o presente processo administrativo ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria e assinatura do Termo de Colaboração.*

Curitiba (SC), 01 de setembro de 2023.

Membros da Comissão de Seleção:


Airton Almeida da Silva


Daniela Rinaldi Tirelli


Maurício Souza de Oliveira


Gabriela Dominski Penteado



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto a existência de disponibilidade orçamentária para formalização de parceria do Município de Curitibanos, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS.

Certifico a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), conforme dotação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2014	MANUT. ATIVIDADES FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS
1.665.3110.1076	EMENDAS IND. PARLAMENTARES - UNIÃO. R\$..... 50.000,00

Curitibanos, 31 de AGOSTO de 2023.

Eliane França de Souza Prandi
Contadora CRC-SC 028092/O-3



DADOS DA EMENDA

ANO: 2022

EMENDA: FEDERAL

Nº: 09032022-015115

ESPÉCIE: INDIVIDUAL NA MODALIDADE ESPECIAL

PARLAMENTAR: CARMEN ZANOTTO

VALOR : R\$ 100.000,00

DESTINO: ENTIDADES: AMA E APADAC

FINALIDADE: CUSTEIO

CONTA CORRENTE: 49777-0 **AG:** 0517-7 **BANCO DO BRASIL**

RECURSO: 1.665.3110.1076

RUBRICA: 1.7.1.9.57.0.1

DATA DE ENTRADA CRÉDITO: 30/03/2023

OBJETO: R\$50.000,00 PARA CADA ENTIDADE COM O FIM DE CUSTEIO

APADAC	R\$50.000,00
AMA	R\$50.000,00

**** SOCIAL**



PARECER JURÍDICO

- LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -

Objeto: A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADAC se propõe a atender pessoas com deficiência auditiva que possibilite desenvolvimento integral e educacional visando a integração social e profissional para que os mesmos possam exercer direito e a cidadania.

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, o plano de trabalho visando a celebração de termo de colaboração com a APADAC, por meio da transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar federal especial nº 09032022-015115, da Deputada Federal Carmem Zanotto, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Disciplina o artigo 29 da Lei 13019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, considerando que entidade já executava as ações em favor de pessoas com deficiência auditiva em Curitibaanos e, tendo em vista a destinação por emenda parlamentar, que dispensa a realização de chamamento público, verifica-se que a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO é plenamente legal, observado os requisitos expostos na Lei 13.019/2014 e Decretos 4.870/2017, 4.871/2017, guardando razões de interesse público.

Isto Exposto, entendo que a presente parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado, cumpre as exigências legais e está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.870/2017, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitibaanos (SC), 01 de setembro de 2023.


Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADAC – CNPJ: - 78.497.989/0001-88

Endereço: - Rua Francisca Ferreira, nº 63, Bairro Universitário, em Curitiba/SC.

Objeto proposto: - Melhorar o atendimento de pessoas com deficiência auditiva, através de melhorias na sede da associação.

Valor total do repasse: - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos oriundos da emenda parlamentar federal especial de nº 09032022-015115, da Deputada Federal Carmen Zanotto.

Período: - Exercício de 2023. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração –

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) deverá ser designado gestor para a parceria;

i) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Assistência Social

